



22/6/69

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1969

PROCESSO N.

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: MENSAGEM Nº81, capocando o projeto nº99/69, que
dá nova redação ao § 1º, do antigo 1º, da Lei Mu-
nicipal nº2.127, da 24/11/69.

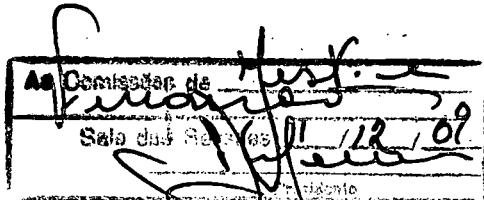
A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e oito dias do mês de
novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

81 | 69



Colatina, 28 de novembro de 1 969

OF.GP 39f/69

Exmo. Sr. Presidente,

A Lei Municipal nº 2 127, aprovada por esta Egrégia Câmara, doa à Secretaria de Educação e Cultura do nosso Estado uma área de terras para construção de Jardim de Infância, no logradouro público denominado "Esplanada".

O § 1º, do artigo 1º, da mencionada Lei, sujeita a construção ao disposto no artigo 4º, da Lei Municipal - nº 462, de 2 de maio de 1 955.

O artigo acima citado estabelece um mínimo de dois pavimentos para as construções edificadas naquele logradouro. Mas as normas que regem a construção de prédios destinados à Jardins de Infância não permitem que os mesmos tenham mais do que o andar térreo, em virtude da idade das crianças que frequentam tal tipo de educandário.

Esses motivos nos levaram a elaborar o Projeto-de-Lei, em anexo, que dá nova redação ao § supra.

Contando com o apôio de V.Exa e dignos pares para aprovação da matéria encaminhada, em regime de urgência urgenteíssima, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Paulo Stefenoni

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

of 472
L: 286 b

PROJETO-DE-LEI Nº

99/69

Dá nova redação ao § 1º, do artigo 1º, da
Lei Municipal nº 2 127, de 24/11/69:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado
do Espírito Santo, usando de atribuições legais

Decreta:

Art. 1º- O § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2 127, de 24
de novembro de 1 969, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º- A área, a que se refere este artigo, terá por fi
nalidade a construção de um Jardim de Infância no local
mencionado, dispensando as exigências do artigo 4º da -
Lei Municipal nº 462, de 2 de maio de 1 955.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, fi
cando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal etc. etc.

único
APROVADO NO dia 12/12/1969
por unanimidade
Sala das Sessões 1º de 12/1969
Al Roder

A SANCÃO
Sala das Sessões, 1º de 12/1969
Al Roder
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SECRETARIA

COLATINA
PRINCESA
DO NORTE

C.M.C /Of. N. _____

Em,

INCLUIÇÃO NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões, 10/12/69
Presidente

2422958

do Conselho de Justiça, Poderão, Administração, trabalhos e Assistência Social, à do Desenvolvimento e Finanças, em reunião conjunta, para apreciarem o Projeto de Lei Nº 99/69, não dia sua aprovação, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões,
da, 1º de dezembro de 1969

MATERIAL DO JORNAL Antônio Wadysofarim
Ricinaldo Rocha
Melvinatti

CONSELHO DE ENDESE

Olavo Bassi



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SECRETARIA

COLATINA

PRINCESA
DO NORTE

Em,

C.M.C /Of. N.

REQUERIMENTO N°

163/69

Emao. Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Colatina
Basta

APROVADO NO dia 12/12/69
por Presidente
Sala das Sessões 12/12/69
801
Presidente

Os Vereadores infra assinados, requerem, respeitosamente a V. Exa, depois do envio o plenário, Regime de Urância e Dispõe-se Interstícios Regimentais para o Projeto de
Lei N° 99/69.

Sala das Sessões,
Dn. 1º de dezembro de 1969

Antônio Wadef Gurgua

Reginaldo Rosso

Veloso Barreto

Franisco Della Donnachino

Of. nº 472/69

Colatina, 1º de dezembro de 1969

Senhor Prefeito:

Com o presente, passo às mãos de V.
Excia., para os devidos fins, SANÇÃO E PRO
MULGAÇÃO, a Lei nº 2.266, aprovada por esta
Casa de Leis em sua última reunião ordinária.

Cordialmente,

Ass. Dr. Paulo Stefanoni
=PRESIDENTE=

Exmo. Sr.
José Zouain
DD. Prefeito Municipal
NESTA.
GBert/Col.

LEI N° 2.266

Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.127, de 24/11/69:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º)- O § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.127, - de 24 de novembro de 1969, passa a ter a seguinte redação: "§ 1º- A área, a que se refere este artigo, terá por finalidade a construção de um Jardim-de-Infância no local mencionado, dispensando as exigências do artigo 4º da Lei Municipal nº 462, de 2 de maio de 1955.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Colatina, 1º de dezembro de 1969

Ass.Dr.Paule Stefanoni- Presidente-

Registrada e Publicada n/secretaria na data supra.

=SECRETÁRIO=

Gbert/Col.